



**LEI Nº 595/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010.**



INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, **Eliene Leite Araújo Brasileiro**, Prefeita do Município de General Sampaio – CE, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de General Sampaio/CE, no valor de R\$ 5.235.223,87 (cinco milhões e duzentos e trinta cinco mil e duzentos e vinte três reais e oitenta e sete centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

**Art. 2º** Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 3,67%,(três vírgula sessenta e sete por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,01% (um vírgula zero um por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2010	3,670%
2011	4,688%
2012	5,706%
2013	6,724%
2014	7,742%
2015	8,760%
2016	9,778%
2017	10,796%
2018	11,814%
2019 em Diante	12,832%



MUNICÍPIO VERDE

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º. O inc. III do art. 58 da Lei Municipal nº 372 de 29 de outubro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

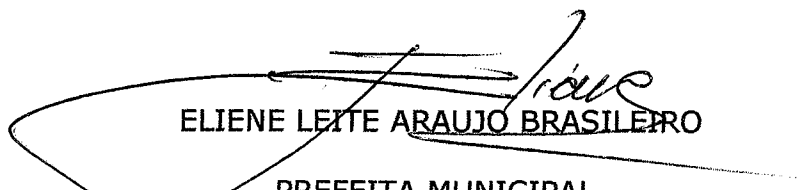
"Art. 58....."

**III** - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **11 % (onze por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, **sendo que 7,33 % (sete vírgula trinta e três por cento) referem-se ao custo normal e 3,67 % (três vírgula sessenta e sete por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.**"

Art. 4º - A contribuição patronal da Prefeitura e Câmara Municipal fica alterada de 13,05% para 11,00%.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 546 de 28 de abril de 2009, bem como as disposições em contrário.

General Sampaio/CE, 18 de junho de 2010.

  
ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL